



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0020116-29.2019.8.17.2001
AUTOR: ANDERSON JOSE DOS SANTOS VITOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 48891463, conforme segue transrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos etc. ANDERSON JOSE DOS SANTOS VITOR, devidamente qualificado Nos autos, promoveu Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT E ARUANA SEGUROS S/A também qualificada nos autos O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no 14/04/2017, sofrendo lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes Aduz ter recebido administrativamente a quantia de R\$ 2.362,50 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Em face do exposto, requereu a tutela jurisdicional com o fim de que sua ação seja julgada procedente, condenando a demandada ao pagamento complementar baseado no valor total indenizatório nas ações de seguro DPVAT, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Contests apresentada de id nº 47318950. Réplica de id nº 47879561. Laudo de Id nº 48874383. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relatório. Decido. Do mérito. Trata-se de pedido de condenação da empresa ré ao adimplemento de indenização securitária, em decorrência de acidente automobilístico que ocasionou lesão no membro inferior direito. Foi nomeado perito indicado pelo juízo para realização de perícia, a fim de verificar o percentual da lesão sofrida para fins de cálculo do quantum indenizatório. Este juízo, utiliza como embasamento para o cálculo das indenizações securitárias a tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15/12/2008 a qual estabelece percentuais indenizatórios aos danos corporais. Portanto, faz-se necessário para o cálculo da quantia devida que seja apresentado nos autos o grau de comprometimento da lesão para embasar o pedido. Neste sentido, a indenização securitária pleiteada não pode ser paga, uma vez que o autor não comprova através de laudo do Instituto médico Legal ou de outro documento oficial o percentual exato da lesão sofrida. Conforme previsão do artigo 20 § 1º inciso II que diz que: "II - quando se tratar de invalidez permanente parcial